

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 178ª REUNIÃO ORDINÁRIA

As nove horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, por videoconferência, a centésima septuagésima oitava reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da reunião a Coordenadora, Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Também participaram da reunião os Srs. Sidney Antonio Verde, Conselheiro de Administração, Marcelo Luis Roland Zovico, Superintendente Jurídico, Rodrigo Octavio Franco Morgero, Gerente do Jurídico Cível, e Claudemir Andreo Alledo, Superintendente de Administração e Finanças. **1. Leitura e aprovação de ata. 1.1. Aprovar a ata da 177ª Reunião, de 24/11/2025.** O Comitê de Auditoria aprovou a ata. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.1 Manifestar-se quanto à proposta de acordo para finalização da controvérsia envolvendo a empresa Megara Empreendimentos e Participações Ltda. (“Megara” ou “Libra” ou “Grupo Libra”) e esta Autoridade Portuária de Santos S.A. Documento Virtual nº 11337/2023.** Considerando as informações constantes nos documentos encaminhados ao Comitê, bem como esclarecimentos efetuados, em reunião, pelos Srs. Marcelo, Rodrigo e Claudemir, o Colegiado emitiu a Manifestação COAUD/38.2025 com o seguinte teor: “CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Documento Virtual nº 11337/2023; b) a Nota Técnica SUJUD/05.2025, datada de 28/11/2025; c) a Deliberação CONSAD nº 164.2025, de 28/11/2025, constante no SDD 19092/2025; d) a Decisão Direxe nº 630.2025, datada de 02/12/2025; e) discutido e deliberado na 178ª Reunião deste Comitê, realizada em 04/12/2025; **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD**, ratificando as observações pontuadas pelo Conselho de Administração, por meio de sua Deliberação

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código QHDTJ-EAUKQ-MBWYP-TKG12

CONSAD nº 164.2025, de 28/11/2025, bem como as elencadas pela Diretoria Executiva, em sua Decisão Direxe nº 630.2025, de 02/12/2025.”. **3. Outros assuntos.** Sem outras manifestações e nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Coordenadora

Adilson Luiz Gonçalves
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualsign.com.br/login/dc-validar> através do código QHDTJ-EAUKQ-MBWYP-TKG12

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato ATA 178 reunião COAUD
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 15/12/2025
Validade 15/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento AB7E6EB6083043DF7C4F69255C531D9482288424A5DBEB761CDB143B2A08531E

Assinaturas / Aprovações

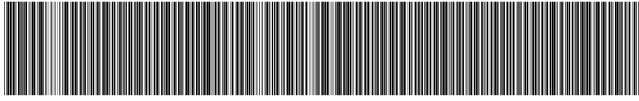
Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 15/12/2025 09:54:36 - Forma de assinatura: Token **IP:** 201.71.234.249
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/142.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 16/12/2025 09:14:06 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 198.49.133.130
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Localização Latitude: -23.9341825/ Longitude: -46.3284213
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 16/12/2025 11:45:45 - Forma de assinatura: Token **IP:** 191.11.36.153
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0
Localização Latitude: -19.9117/ Longitude: -43.9717
Tipo de Acesso Rápido

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QHDTJ-EAUKQ-MBWYP-TKGI2**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.